

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 237/2026/SESAU-CECOMP

**1. INTRODUÇÃO**

**Grau de Urgência da Demanda:** ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta.

Este Documento de Formalização de Demanda tem como finalidade registrar a necessidade de contratação de serviços para viabilizar a participação institucional de 2026, no São Paulo/SP

A demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), especialmente no que se refere à qualificação profissional, atua

**Tipo de Material:**

( ) Material Permanente ( ) Material de Consumo ( x ) Serviço

**Data da Solicitação:** 07/04/2026

**2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:**

- **Nome da Unidade Administrativa:** Coordenadoria Administrativa - CAD-SESAU - Central de Compras
- **Endereço da Unidade Solicitante:** Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto

**2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA:**

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégico: (X) Sim ( ) Não

2.2.2. Área de Resultado: Secretaria Executiva de Estado da Saúde

2.2.3. Meta: 4.3.4.44 Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período.

2.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa: (x) Sim ( ) Não

2.2.5. Identificação do Projeto/Programa: 10152087

**Nota:** Incluir as informações do Sistema de Planejamento em Saúde - [Entrar no Sistema](#) PAS2026

|          |  |        |   |                                  |        |  |      |      |                  |          |           |
|----------|--|--------|---|----------------------------------|--------|--|------|------|------------------|----------|-----------|
| 4.3.4.44 | *O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período. | 1.0000 | % | Percentual atendimentos demandas | de das | Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle. | 1015 | 2087 | R\$ 4.950.377,50 | Validada | Ordinário |
|----------|--|--------|---|----------------------------------|--------|--|------|------|------------------|----------|-----------|

**3. GESTOR DA UNIDADE**

Nome: **THAISA SOARES DA SILVA**

Cargo: **Coordenadora Administrativa**

**4. OBJETO**

**4.1 OBJETO -** Contratação de serviços para viabilizar a participação de servidores da SESAU no **Congresso Hospitalar 2026**

| ORDEM | DESCRIÇÃO   |
|-------|---|
| 1     | Contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no <b>Congresso Hospitalar 2026</b> , a ser realizado no período de <b>19 a 22 de ma</b> |

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

## 1. INTRODUÇÃO

A participação no Congresso Hospitalar 2026 justifica-se pela relevância do evento como um dos principais encontros do setor de saúde da América Latina, reuni O congresso abordará temas estratégicos como:

- Segurança do paciente e cultura organizacional;
- Inovação tecnológica e uso de inteligência artificial;
- Eficiência operacional e sustentabilidade;
- Gestão de recursos em cenários de restrição orçamentária;
- Integração de serviços e cuidado centrado no paciente.

A participação dos servidores permitirá:

- Atualização técnica e científica;
- Troca de experiências com especialistas nacionais e internacionais;
- Fortalecimento da gestão e melhoria dos processos internos;
- Implementação de boas práticas e inovação nos serviços de saúde;
- Apoio ao cumprimento das metas da PAS 2026.

Além disso, considerando a complexidade e a relevância dos temas abordados, a capacitação contínua dos profissionais da SESAU é essencial para a melhoria da

## 6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

| VAGAS | NOME                        | MATRÍCULA | ATUAÇÃO                                  |
|-------|-----------------------------|-----------|--|
| 1     | EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS | 300214*** | Secretário de Estado da Saúde – SESAU/RO |

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

0036.005993/2026-46 (Compras: Inexigibilidade)

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Análise de Impacto:** A contratação refere-se à participação em evento externo, não envolvendo aquisição de materiais permanentes ou execução de obras.

**Justificativa:** Não há impacto ambiental significativo direto.

## 9. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA COM

Portaria Portaria Nº 2.474 Comissão de Elaboração ETP e TR (70920485)

## 10. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento. Informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as unidade, sendo que, em acordo com seu aceite, serão tomadas as medidas necessárias para a iniciação do processo licitatório.

CLEICIANE FEITOSA GALDINO  
Assessora Técnica - CECOMP/SESAU

THAISA SOARES DA SILVA  
Coordenadora Administrativa CAD/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Soares da Silva**, Coordenador(a), em 07/04/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiciane Feitosa Galdino**, Assessor(a), em 07/04/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70913627** e o código CRC **021FD37F**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0036.014711/2026-00

SEI nº 70913627



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SESAU-NPCO

Informação nº 1577/2026/SESAU-NPCO

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao Despacho (70920976), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

| <b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>  |                     |
|--|---------------------|
| <b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no Congresso Hospitalar 2026, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, no São Paulo/SP, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 237/2026/SESAU-CECOMP(70913627). |                     |
| <b>Resposta ao:</b>  | Despacho (70920976) |

| <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>  | <b>UNIDADE ATENDIDA</b>       | <b>FONTE DE RECURSO</b>  | <b>NATUREZA DA DESPESA</b>                    |
|--|-------------------------------|--|---|
| 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | Secretaria de Estado da Saúde | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde<br>2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ |

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - NPCO/CPOP/SESAU**

(assinado eletronicamente)

**Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP/SESAU**



Documento assinado eletronicamente por **Suelane dos Santos Cortez, Técnico(a)**, em 07/04/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kefine Alcantara Pinho da Costa, Coordenador(a)**, em 08/04/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70929057** e o código CRC **219C726D**.

**Referência:** Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.014711/2026-00

SEI nº 70929057



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

### AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 119/2026/SESAU-CECOMP 70923130, **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/04/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70923495** e o código CRC **EF660E21**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

**JUSTIFICATIVA**

A participação institucional em eventos de grande relevância na área da saúde tem se mostrado essencial para o aprimoramento contínuo das práticas administrativas e assistenciais no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, o Congresso Hospitalar 2026, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, no município de São Paulo/SP, apresenta-se como oportunidade estratégica para atualização técnica, intercâmbio de experiências e alinhamento às melhores práticas do setor.

A complexidade dos desafios enfrentados pela gestão pública em saúde, especialmente no que se refere à eficiência operacional, inovação tecnológica e qualificação dos serviços prestados à população, demanda a constante capacitação dos gestores e equipes técnicas. A participação no referido evento possibilitará o acesso a conteúdos atualizados, tendências do setor hospitalar, além do contato com especialistas, instituições e fornecedores de soluções inovadoras.

Nesse sentido, a contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no Congresso Hospitalar 2026 permitirá o fortalecimento das competências técnicas dos agentes públicos, contribuindo para a melhoria dos processos internos, tomada de decisões mais assertivas e aprimoramento da gestão no âmbito da SESAU/RO, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**1. EXPERIÊNCIA CONSOLIDADA**

1.1. A empresa Hospitalar consolidou, ao longo de 33 anos de atuação, uma trajetória marcada pela excelência na promoção de eventos voltados ao setor da saúde, tornando-se referência nacional e internacional nesse segmento. Ao longo desse período, tem desempenhado papel fundamental na conexão entre profissionais, instituições e empresas, estimulando o desenvolvimento de negócios em toda a cadeia produtiva da saúde.

1.2. Reconhecida por proporcionar uma experiência completa e integrada, a Hospitalar reúne, em quatro dias de evento, milhares de participantes, oferecendo oportunidades qualificadas de interação com líderes do setor, realização de negócios, além do acesso às mais recentes tendências, inovações e avanços tecnológicos na área da saúde. Trata-se de um ambiente estratégico que favorece o intercâmbio de conhecimentos e o fortalecimento institucional dos participantes.

1.3. Destacam-se, ainda, os Congressos e Arenas da Hospitalar, que promovem uma programação diversificada, com dezenas de conteúdos técnicos e estratégicos voltados às principais temáticas do setor. Esses espaços reúnem representantes de importantes empresas, organizações e iniciativas da área da saúde em toda a América Latina, consolidando o evento como um dos principais fóruns de discussão e disseminação de boas práticas e soluções inovadoras.

1.4. A magnitude do evento é resultado de milhões de interações e experiências acumuladas ao longo dos anos, refletindo o compromisso da organização com a qualidade, a inovação e a relevância do conteúdo apresentado. Iniciativas como o Prêmio Personalidade do Ano reforçam sua credibilidade institucional, ao reconhecer profissionais que se destacam por contribuições significativas ao avanço da saúde, como ocorreu na edição de 2025, que homenageou o médico ortopedista Dr. Ricardo Ferreira,

referência em ações humanitárias na Amazônia.

1.5. Dessa forma, a experiência da empresa Hospitalar demonstra sua plena capacidade de realizar eventos de grande porte, com elevado padrão de qualidade e impacto significativo para o fortalecimento, modernização e evolução contínua do setor da saúde.

## 2. METODOLOGIA

2.1. Conforme Informação retirada do Documento de ID SEI n.º 70909851:

São 33 anos de história, conectando os profissionais e estimulando os negócios no setor da saúde.

Os quatro dias de eventos proporcionaram aos participantes a oportunidade de interagir com líderes do setor, realizar negócios, descobrir as últimas tendências e avanços no setor de saúde e participar de dezenas de conteúdos.

Os Congressos e Arenas da Hospitalar trazem aos visitantes diversos temas e discussões sobre as principais tendências, inovações e tecnologias do setor, reunindo representantes de importantes empresas, organizações e iniciativas da área da Saúde da América Latina.

Voltado ao debate das melhores experiências internacionais no setor da saúde, o CISS é um encontro multiplicador de programas de sucesso e de novas propostas para garantir qualidade, eficiência, sustentabilidade e humanização no atendimento de saúde.

2.2. Deste modo, o evento irá proporcionar:

- a) 4 dias de aprendizado intenso, focando capacitação;
- b) Networking com servidores públicos e médicos de todo o Brasil;
- c) Atualização e consolidação das novas normas legais.

## 3. RECONHECIMENTO DO MERCADO

3.1. A Hospitalar possui amplo reconhecimento de mercado, consolidado ao longo de mais de três décadas de atuação no setor da saúde. Sua trajetória é marcada pela excelência na organização de eventos de grande porte, reunindo profissionais altamente qualificados, lideranças institucionais e representantes de importantes organizações nacionais e internacionais.

3.2. Esse reconhecimento decorre, sobretudo, da qualidade técnica e estratégica dos conteúdos apresentados durante o evento, que contempla congressos, fóruns e arenas temáticas com a participação de especialistas renomados, gestores públicos e privados, além de representantes de instituições de destaque no cenário da saúde. Assim como ocorre em instituições de ensino de referência, a Hospitalar se destaca por promover um ambiente que alia conhecimento teórico e prático, possibilitando a discussão de temas relevantes e atuais que impactam diretamente a gestão e a prestação de serviços de saúde no país.

3.3. Ademais, a credibilidade da Hospitalar é reforçada pela sua capacidade de atrair, de forma contínua, um público qualificado e diversificado, bem como por fomentar a geração de negócios, inovação e networking estratégico. Trata-se de um evento que não se limita a exposições convencionais, mas que proporciona uma experiência diferenciada, com abordagem dinâmica, conteúdos atualizados e soluções alinhadas às demandas reais do setor.

3.4. Nesse contexto, a Hospitalar é amplamente reconhecida como referência no mercado de eventos em saúde, sendo considerada uma iniciativa de natureza singular, tendo em vista a complexidade, a especialização dos conteúdos ofertados e a relevância dos atores envolvidos, características que a diferenciam de eventos padronizados e reforçam sua importância para o desenvolvimento e fortalecimento do setor da saúde no Brasil e na América Latina.

## 4. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

4.1. **Data e Local do Evento:**

4.1.1. Data: 19, 20, 21 e 22 de maio de 2026

4.1.2. Formato: Evento presencial

4.1.3. Acesso a todos os dias e aos 8 Congressos da Hospitalar 2026

4.1.4. Acesso aos 4 dias da feira de negócios com mais de 1.200 marcas expositoras

4.1.5. Acesso às Arenas de Conteúdo

- 4.1.6. Acesso a mais de 100 horas de conteúdo na programação das associações parceiras da Hospitalar
- 4.1.7. Transfer gratuito do metrô Santos-Imigrantes e Aeroporto de Congonhas
- 4.1.8. Local: SP EXPO – Km 1,5 Rodovia dos Imigrantes, Vila Água Funda CEP 04329-900. São Paulo/SP

#### 4.2. **Conteúdo Progmático**

4.2.1. Conforme Informação retirada do SITE: <https://www.hospitalar.com/arenas-conteudo-parceiros/> e Documento de ID SEI n.º , o curso abordará:

##### **ARENA 1**

**19 de maio**

**14h às 18h - Parceiro SOBRACAM - Sociedade Brasileira de Cirurgia Ambulatorial**

**Macrotema:** *Cirurgia Ambulatorial - Uma Proposta de Sustentabilidade para os Desafios da Saúde Suplementar*

**20 de maio**

**11h00 às 15h30 - Parceiro ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos**

**Macrotema:** *Regulamentação em Foco para Dispositivos Médicos*

**21 de maio**

**11h00 às 13h00 - Parceiro ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos**

**Macrotema:** *Estratégia Nacional de Saúde*

**13h00 às 19h00 - Parceiros SBED - Sociedade Brasileira para Estudos da Dor + SBIS - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde**

**Macrotema:**

- *A transformação digital na saúde*
- *Inovação com Propósito: Caminhos para Fortalecimento da Tecnologia em Saúde do Brasil*
- *O papel do conhecimento na era de IA na saúde*

**22 de maio**

**13h30 às 17h00 - Parceiro ABDEH - Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Edifício Hospitalar**

**Macrotema:** *Sustentabilidade, Eficiência e Experiência em Ambientes de Saúde*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

##### **ARENA 2**

**19 de maio**

**14h às 18h - Parceiro HCXFMUSP** - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Macrotema:** *Hospitais Inteligentes e Emergências Digitais: O Modelo do Instituto Tecnológico de Medicina Inteligente (ITMI)*

20 de maio

**11h00 às 14h00 - Parceiro ABRAFIN** - Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional

**Macrotema:** *Fisioterapia Neurofuncional: do Primeiro Estímulo no Hospital ao Retorno à Função*

**14h00 às 17h00 - Parceiro IESS** - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar

**Macrotema:** *Previsibilidade, Inovação e Sustentabilidade: Quem Decide o Futuro da Saúde Suplementar?*

21 de maio

**11h00 às 19h00 - Parceiro SBIS** - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde

**Macrotema:** *O Ecossistema da Saúde Digital: do cuidado à sustentabilidade e o papel da Informática em Saúde*

22 de maio

EM BREVE

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

**ARENA 3**

**19 de maio**

**14h às 19h - Parceiro ABRAMED** - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica

**Macrotema:** *Inovação, Qualidade e Inteligência de Dados: O Futuro da Medicina*

20 de maio

**11h30 às 13h30 - Ministério da Saúde**

**Macrotema:** EM BREVE

**14h00 às 18h00 - Parceiro SINDHOSP** - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar

**Macrotema:** *Saúde no Brasil em Transformação: Inteligência para Decidir o Futuro*

21 de maio

**14h00 às 20h00 - Parceiro CBEXS** - Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**11h30 às 18h00 - Parceiro São Camilo**

**Macrotema:** *Experiência do paciente, longevidade saudável, tecnologia e jornada digital*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

**ARENA 4**

19 de maio

EM BREVE

**20 de maio**

**11h00 às 19h00 - Parceiro ANBIOTEC** - Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida

**Macrotema:** *A Biotecnologia é Ancestral*

21 de maio

**14h00 às 19h00 - Parceiro SRC**

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**14h00 às 19h00 - Parceiro STEMS - TURISMO EM SAÚDE**

**Macrotema:** *V Fórum de Turismo em Saúde*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

**ARENA 5**

19 de maio

**14h às 18h - Parceiro SINDHOSFIL** - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo

**Macrotema:** *VI Seminário Multidisciplinar*

**20 de maio**

**11h00 às 13h30 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

**14h00 às 19h00 - Parceiro CBR** - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

**Macrotema:** *4º Congresso de Acreditação e Qualidade em Medicina Diagnóstica*

21 de maio

**11h00 às 19h00 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**11h00 às 13h30 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

**11h00 às 13h30 - Eficiência Energética**

**Macrotema:** *Sustentabilidade na Saúde e Eficiência Energética*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

## 5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Representantes de organismos governamentais e formuladores de políticas públicas e privadas de saúde, dirigentes de grandes hospitais, laboratórios e prestadores de serviços de saúde, dirigentes e executivos da indústria de produtos, equipamentos e serviços, operadoras de seguradoras de planos de saúde, instituições de pesquisa e desenvolvimento

## 6. OBJETO GERAL DO EVENTO

6.1. Este curso tem o objetivo de capacitar gestores e profissionais da saúde pública.

## 7. CONCLUSÕES

7.1. Diante da análise técnica, conclui-se que a participação institucional no Congresso Hospitalar 2026 mostra-se plenamente justificada, considerando sua relevância estratégica para o aprimoramento da gestão pública em saúde. A consolidada experiência da empresa organizadora, aliada ao seu amplo reconhecimento de mercado e à robusta programação técnica, evidencia a qualidade e a singularidade da iniciativa.

7.2. A metodologia adotada pelo evento, pautada em conteúdos atualizados, debates qualificados e interação com especialistas, instituições e representantes de destaque no setor, proporciona ambiente favorável ao desenvolvimento de competências essenciais aos gestores públicos, especialmente no que se refere à inovação, eficiência, sustentabilidade e modernização dos serviços de saúde.

7.3. Ademais, a abrangência temática das arenas e congressos, bem como o perfil altamente qualificado do público participante, reforçam o potencial do evento como instrumento de capacitação e atualização profissional, promovendo o intercâmbio de experiências exitosas e a incorporação de boas práticas aplicáveis à realidade da Administração Pública.

7.4. Portanto, a contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no referido evento mostra-se a medida mais adequada para assegurar o fortalecimento técnico dos agentes da SESAU/RO, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos internos, a tomada de decisões mais assertivas e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento da gestão pública.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A participação institucional no Congresso Hospitalar 2026 é estratégica para a SESAU/RO, na medida em que contribui para o enfrentamento de desafios relacionados à gestão pública em saúde, mitigando riscos associados à ineficiência operacional, à defasagem tecnológica e à adoção de práticas desatualizadas que podem impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados à população.

8.2. Ao final do evento, os servidores estarão mais preparados para implementar melhorias nos processos administrativos e assistenciais, com base nas melhores práticas, inovações tecnológicas e tendências do setor hospitalar. A participação possibilitará, ainda, a ampliação do conhecimento em áreas como gestão, regulação, transformação digital e sustentabilidade na saúde, bem como o fortalecimento da capacidade institucional para a tomada de decisões mais assertivas.

8.3. Dessa forma, o investimento na participação no Congresso Hospitalar 2026 contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão no âmbito da SESAU/RO, assegurando maior eficiência, qualidade na prestação dos serviços de saúde e alinhamento às diretrizes contemporâneas do setor.

**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**  
Assessora - SESAU-NSC

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**  
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

**ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA**  
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 15/04/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 15/04/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71112680** e o código CRC **4F071AF4**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, vejamos:

[...]

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

2.2. Assim como também usaremos do Decreto 28.874/24, e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.3. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Objeto**

3.1.1. Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP.

**3.2. Descrição Detalhada do Objeto**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Inscrição - <b>Congresso Hospitalar 2026</b> , a ser realizado no período de <b>19 a 22 de maio de 2026</b> , no estado de São Paulo/SP | Vaga    | 1          |

**3.3. Estimativa e quantidades:**

3.3.1. As quantidades foram solicitadas conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 237 (70913627), sendo apresentadas conforme as necessidades de capacitação de servidor desta Secretaria.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 237 (70913627):

A participação no Congresso Hospitalar 2026 justifica-se pela relevância do evento como um dos principais encontros do setor de saúde da América Latina, reunindo especialistas, gestores e instituições de referência.

O congresso abordará temas estratégicos como:

- Segurança do paciente e cultura organizacional;
- Inovação tecnológica e uso de inteligência artificial;
- Eficiência operacional e sustentabilidade;
- Gestão de recursos em cenários de restrição orçamentária;
- Integração de serviços e cuidado centrado no paciente.

A participação dos servidores permitirá:

- Atualização técnica e científica;
- Troca de experiências com especialistas nacionais e internacionais;
- Fortalecimento da gestão e melhoria dos processos internos;
- Implementação de boas práticas e inovação nos serviços de saúde;
- Apoio ao cumprimento das metas da PAS 2026.

Além disso, considerando a complexidade e a relevância dos temas abordados, a capacitação contínua dos profissionais da SESAU é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

**6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. Trata-se de contratação de serviço único por inexigibilidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

**7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é

admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas;
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.7. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação através de inexigibilidade, fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

### 8.8. Detalhamento do Objeto

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Inscrição - Congresso Hospitalar 2026, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, no estado de São Paulo/SP | Vaga    | 1          |

8.8.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

| SETOR     | VAGAS |
|-----------|-------|
| SESAU-GAB | 1     |

### 8.9. Benefícios Esperados

8.9.1. Os servidores terão aperfeiçoamento na área correlatada, desempenhando assim melhor sua função.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Data e Local do Evento:

- 9.1.1. Data: 19, 20, 21 e 22 de maio de 2026
- 9.1.2. Formato: Evento presencial
- 9.1.3. Acesso a todos os dias e aos 8 Congressos da Hospitalar 2026
- 9.1.4. Acesso aos 4 dias da feira de negócios com mais de 1.200 marcas expositoras
- 9.1.5. Acesso às Arenas de Conteúdo
- 9.1.6. Acesso a mais de 100 horas de conteúdo na programação das associações parceiras da Hospitalar
- 9.1.7. Transfer gratuito do metrô Santos-Imigrantes e Aeroporto de Congonhas
- 9.1.8. Local: SP EXPO – Km 1,5 Rodovia dos Imigrantes, Vila Água Funda CEP 04329-900. São Paulo/SP

### 9.2. Conteúdo Programático

9.2.1. Conforme Informação retirada do SITE: <https://www.hospitalar.com/arenas-conteudo-parceiros/> e Documento de ID SEI n.º , o curso abordará:

#### ARENA 1

##### 19 de maio

14h às 18h - **Parceiro SOBRACAM** - Sociedade Brasileira de Cirurgia Ambulatorial

**Macrotema:** Cirurgia Ambulatorial - Uma Proposta de Sustentabilidade para os Desafios da Saúde Suplementar

##### 20 de maio

11h00 às 15h30 - **Parceiro ABIMO** - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos

**Macrotema:** Regulamentação em Foco para Dispositivos Médicos

##### 21 de maio

11h00 às 13h00 - **Parceiro ABIMO** - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos

**Macrotema:** Estratégia Nacional de Saúde

13h00 às 19h00 - **Parceiros SBED** - Sociedade Brasileira para Estudos da Dor + **SBIS** - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde

##### Macrotema:

- A transformação digital na saúde

- Inovação com Propósito: Caminhos para Fortalecimento da Tecnologia em Saúde do Brasil

- O papel do conhecimento na era de IA na saúde

##### 22 de maio

13h30 às 17h00 - **Parceiro ABDEH** - Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Edifício Hospitalar

**Macrotema:** Sustentabilidade, Eficiência e Experiência em Ambientes de Saúde

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

#### ARENA 2

##### 19 de maio

14h às 18h - **Parceiro HCXEMUSP** - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Macrotema:** Hospitais Inteligentes e Emergências Digitais: O Modelo do Instituto Tecnológico de Medicina Inteligente (ITMI)

20 de maio

**11h00 às 14h00 - Parceiro ABRAFIN** - Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional

**Macrotema:** *Fisioterapia Neurofuncional: do Primeiro Estímulo no Hospital ao Retorno à Função*

**14h00 às 17h00 - Parceiro IEES** - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar

**Macrotema:** *Previsibilidade, Inovação e Sustentabilidade: Quem Decide o Futuro da Saúde Suplementar?*

21 de maio

**11h00 às 19h00 - Parceiro SBIS** - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde

**Macrotema:** *O Ecossistema da Saúde Digital: do cuidado à sustentabilidade e o papel da Informática em Saúde*

22 de maio

EM BREVE

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

### ARENA 3

19 de maio

**14h às 19h - Parceiro ABRAMED** - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica

**Macrotema:** *Inovação, Qualidade e Inteligência de Dados: O Futuro da Medicina*

20 de maio

**11h30 às 13h30 - Ministério da Saúde**

**Macrotema:** EM BREVE

**14h00 às 18h00 - Parceiro SINDHOSP** - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar

**Macrotema:** *Saúde no Brasil em Transformação: Inteligência para Decidir o Futuro*

21 de maio

**14h00 às 20h00 - Parceiro CBEXS** - Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**11h30 às 18h00 - Parceiro São Camilo**

**Macrotema:** *Experiência do paciente, longevidade saudável, tecnologia e jornada digital*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

### ARENA 4

19 de maio

EM BREVE

20 de maio

**11h00 às 19h00 - Parceiro ANBIOTEC** - Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida

**Macrotema:** *A Biotecnologia é Ancestral*

21 de maio

**14h00 às 19h00 - Parceiro SRC**

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**14h00 às 19h00 - Parceiro STEMS - TURISMO EM SAÚDE**

**Macrotema:** *V Fórum de Turismo em Saúde*

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

### ARENA 5

19 de maio

**14h às 18h - Parceiro SINDHOSFIL** - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo

**Macrotema:** *VI Seminário Multidisciplinar*

20 de maio

**11h00 às 13h30 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

**14h00 às 19h00 - Parceiro CBR** - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

**Macrotema:** 4º Congresso de Acreditação e Qualidade em Medicina Diagnóstica

21 de maio

**11h00 às 19h00 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

22 de maio

**11h00 às 13h30 - Parceiro ABSS** - Associação Brasileira de Startups de Saúde e Healthtechs

**Macrotema:** EM BREVE

**11h00 às 13h30 - Eficiência Energética**

**Macrotema:** Sustentabilidade na Saúde e Eficiência Energética

[CLIQUE AQUI](#) e confira a programação completa.

10. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. O objeto da presente licitação não envolve especificação da garantia do produto, conforme Art 42, inciso VIII, XI do Decreto Estadual 28.874/2024.

11. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

11.1. De acordo com a Proposta (70909593), o valor unitário da inscrição para o Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme previsto na imagem abaixo:



**PROPOSTA COMERCIAL**

**A/C:** Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Rondônia

**Feira:** Hospitalar

**Categoria:** Passaporte Hospitalar

**Benefícios da Categoria:** <https://www.hospitalar.com/congressos/conteudos/>

- Acesso a todos os dias e aos 8 Congressos da Hospitalar 2026;
- Acesso aos 4 dias da feira de negócios com mais de 1.200 marcas expositoras
- Acesso às Arenas de Conteúdo
- Acesso a mais de 100 horas de conteúdo na programação das associações parceiras da Hospitalar
- Transfer gratuito do metrô Santos-Imigrantes e Aeroporto de Congonhas

Valor Unitário do Passaporte Hospitalar: **R\$ 4.950,00**

**Local:** SP EXPO – Km 1,5 Rodovia dos Imigrantes, Vila Água Funda CEP 04329-900. São Paulo/SP

**Dados Bancários:**

**Favorecido:** Informa Markets Ltda.

**CNPJ:** 01.914.765/0001-08

**Endereço:** Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221 – Edifício Birmann 21 – 22º Andar, São Paulo/SP.

**Banco Santander** – 033

**Agência:** 4635

**Conta Corrente:** 13.048.590-0

**Proposta Valida até dia 28/04/2026**



12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

12.1. Conforme Informação nº 1577/2026/SESAU-NPCO (70929057), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**

**OBJETO PROCESSUAL:** Contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no Congresso Hospitalar 2026, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2026, no São Paulo/SP, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 237/2026/SESAU-CECOMP(70913627).

| PROGRAMA DE TRABALHO   | UNIDADE ATENDIDA              | FONTE DE RECURSO   | NATUREZA DA DESPESA                           |
|--|-------------------------------|--|---|
| 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | Secretaria de Estado da Saúde | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde<br>2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ |

12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

#### 12.2. Plano Contratação Anual (PCA)

12.2.1. Conforme informado na Declaração de ID 70921179:

Declaro, para os devidos fins, que o presente Contratação de serviços para viabilizar a participação institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 237/2026/SESAU-CECOMP(70913627). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

|          |  |        |   |                                     |  |      |      |         |
|----------|--|--------|---|-------------------------------------|--|------|------|---------|
| 4.3.4.44 | *O* Atender 100% das demandas de capacitação e fortalecimento técnico que surgirem no período. | 1.0000 | % | Percentual atendimentos de demandas | Melhoria na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços de saúde, com fortalecimento das equipes e aprimoramento dos processos de monitoramento e controle. | 1015 | 2087 | R\$ 4.9 |
|----------|--|--------|---|-------------------------------------|--|------|------|---------|

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

### 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

13.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme os termos do **artigo 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/21**.

### 15. DA PROPOSTA

15.1. Considerando que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, já consta no presente processo proposta vigente é válida até 28 de abril de 2026 (70909593).

### 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

### 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 17.1. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### 17.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

#### 17.3. Documentação Relativa a Qualificação Econômico Financeira

- Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### 17.4. Declarações

- Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social;

#### 17.5. Da Comissão de Habilitação

17.5.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

### 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Quanto a vigência contratual, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

18.2. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

18.3. **Recebimento:**

18.3.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b", Lei Federal 14.133/21:

18.3.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.3.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

18.3.5. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

18.3.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

18.3.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

18.3.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

18.3.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada esta prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES

### 20.1. Contratante

20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU;

20.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do serviço;

20.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

20.1.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

20.1.5. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

20.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência;

20.1.7. Arcar com todas as despesas relacionadas a infra-estrutura necessária para a realização do curso, apontada na proposta.

### 20.2. Contratada

20.2.1. Além das obrigações exigidas na Lei nº 14.133/21, deverá:

20.2.2. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

20.2.4. Fornecer todo material didático necessários à execução do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

20.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas às alterações metodológicas e técnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.

20.2.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

20.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.2.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

20.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

20.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

22.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (71204628), Anexo I deste Termo de Referência.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento para o serviço será efetuado de forma INTEGRAL, conforme o serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) **Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.**

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida

a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.3.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.3.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.3.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.3.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.3.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  | GRAU | MULTA*                        |
|---|--|------|-------------------------------|
| 1.  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06   | 4,0% sobre o valor contratado |
| 2.  | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.  | 06   | 4,0% sobre o valor contratado |
| 3.  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                      | 05   | 3,2% sobre o valor contratado |
| 4.  | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                      | 02   | 0,4% sobre o valor contratado |
| 5.  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.                         | 02   | 0,4% sobre o valor contratado |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |                               |
| 6.  | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.                                  | 02   | 0,4% sobre o valor contratado |
| 7.  | Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.  | 02   | 0,4% sobre o valor contratado |
| 8.  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.   | 01   | 0,2% sobre o valor contratado |

*Nota: \* Incidente sobre o valor da parcela do contrato.*

25.3.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.3.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.3.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.3.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.3.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.3.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.3.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. **DIREITOS AUTORAIS**
- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados.
27. **REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**
- 27.1. O processo não está relacionado a soluções de TIC.
28. **DEMAIS CONDIÇÕES**
- 28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.
- 28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- 28.13. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.
- 28.14. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.
- 28.15. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.
- 28.16. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**
- 28.16.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.
- 28.16.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.
29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
30. **ANEXOS**
- 30.1. **Anexo I - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (71204628)**

Porto Velho, data e hora do sistema

**Elaborado por:**

**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**

Assessora - SESAU-NSC

**Revisado por:**

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

**ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA**

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

*(Assinado Eletronicamente)*

**ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA**  
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU  
Secretaria de Estado  
da Saúde

RONDÔNIA  
\*  
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 15/04/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 15/04/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71112693** e o código CRC **F9D6CCF0**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

Parecer nº 28/2026/SESAU-NSC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.014711/2026-00**

**OBJETO:** Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, conforme Folder (70909851) e Proposta (70909593).

Trata-se o presente de Parecer dos documentos de habilitação apresentados pela **Empresa: INFORMA MARKETS LTDA, CNPJ: 01.914.765/0001-08**, à presente contratação.

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Jurídica (71342721), constando o que segue:

1. Contrato Social e suas alterações (fls. 1-11);
2. Documentos dos responsáveis da empresa (representante da empresa)(fl. 47,64 e 65).

Analisados os documentos apresentados, a empresa encontra-se devidamente regular.

**2. DA HABILITAÇÃO FISCAL**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Fiscal (71342721), constando o que segue:

1. Cartão CNPJ (fl. 51) - válido;
2. Certidão Federal Negativa (fl. 53) - válida até 24/08/2026;
3. Certidão Negativa Estadual (fl. 56) - válida até 26/08/2026;
4. Certidão Negativa Municipal (fl. 54 e 55) - válida até 26/07/2026;
5. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 57) - válida até 26/04/2026;
6. Certidão Negativa CAGEFIMP (fl. 58) - válida até 16/05/2026;
7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (fl. 59) - válida.

Mediante a análise e consulta das certidões apresentadas, considera-se todas devidamente regulares.

**3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Econômico-Financeiro (71342721), constando o que segue:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (fl. 60) - até 16/05/2026.

**4. DA HABILITAÇÃO TRABALHISTA**

Fora anexado aos autos o Documentos de Habilitação Trabalhista (fl. 61 - válida até 13/10/2026) (71342721), que em consulta está devidamente regular com suas obrigações trabalhistas.

## 5. DAS DECLARAÇÕES

Fora anexado aos autos a(s) Declaração(ões) para Habilitação (71342721), constando o que segue:

1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal (71342721 fl. 63);
2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (fl.66);

## 6. DA CONCLUSÃO

Mediante o analisado por esta Gerência de Compras, consideramos a **Empresa: INFORMA MARKETS LTDA, CNPJ: 01.914.765/0001-08**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71112693).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

**CLEICIANE FEITOSA GALDINO**  
Assessora - NSC/CECOMP/CAD

**KARINE LIMA SILVA**  
Assessora Técnica - NAPCP/CAD

**RENATA SOARES DE OLIVEIRA**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - NSM/CECOMP/CAD

Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059259195)



Documento assinado eletronicamente por **KARINE LIMA SILVA**, Técnico, em 23/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares de Oliveira**, Técnico(a), em 24/04/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiciane Feitosa Galdino**, Assessor(a), em 24/04/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71342803** e o código CRC **3E2CC61F**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE QUE O CASO SE AMOLDA AOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL**

Trata-se do Disposto no Parecer Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (SEI nº 71345317), que busca a padronização dos processos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n. 14.133/2021).

Tendo em vista, o presente caso, ou seja, a pretensa Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, em São Paulo/SP, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o disposto no ART. 74, INCISO III, "F", DA LEI FEDERAL n. 14.133/2021, sendo assim, **DECLARO**, que esta **se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada**.

Posto isto, determino o envio dos autos, a devida alocação de recursos e ratificamos a publicação da referida contratação, nos moldes do artigo acima citado, sob pena de inviabilidade da pretensa contratação.

Porto Velho, data e hora do sistema

**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**  
Assessora - SESAU-NSC

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**  
Responsável pelo Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

**ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA**  
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Assessor(a)**, em 24/04/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Gerente**, em 24/04/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**, **Assessor(a)**, em 24/04/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71344255** e o código CRC **2C0DFED7**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Declaração, indicar expressamente o Processo nº 0036.014711/2026-00

SEI nº 71344255



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº: 0036.014711/2026-00**

Senhora Secretária,

Considerando o Termo de Referência (71112693) que visa a Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, conforme Folder (70909851) e Proposta (70909593).

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e assinatura, conforme documentos anexos aos autos e explanação abaixo.

**1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

1.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 237 (70913627):

A participação no Congresso Hospitalar 2026 justifica-se pela relevância do evento como um dos principais encontros do setor de saúde da América Latina, reunindo especialistas, gestores e instituições de referência.

O congresso abordará temas estratégicos como:

- Segurança do paciente e cultura organizacional;
- Inovação tecnológica e uso de inteligência artificial;
- Eficiência operacional e sustentabilidade;
- Gestão de recursos em cenários de restrição orçamentária;
- Integração de serviços e cuidado centrado no paciente.

A participação dos servidores permitirá:

- Atualização técnica e científica;
- Troca de experiências com especialistas nacionais e internacionais;
- Fortalecimento da gestão e melhoria dos processos internos;
- Implementação de boas práticas e inovação nos serviços de saúde;
- Apoio ao cumprimento das metas da PAS 2026.

Além disso, considerando a complexidade e a relevância dos temas abordados, a capacitação contínua dos profissionais da SESAU é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO**

2.1. Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco no presente caso.

2.2. Justifica-se através da Declaração - Dispensa Matriz de Risco e (ETP) (70957777), a não realização pelo fato do baixo custo e simplicidade do objeto.

**3. DOS PREÇOS OFERTADOS**

3.1. De acordo com a Proposta (70909593), o valor unitário da inscrição para o Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme previsto na imagem abaixo:

**PROPOSTA COMERCIAL**

**A/C:** Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Rondônia

**Feira:** Hospitalar

**Categoria:** Passaporte Hospitalar

**Benefícios da Categoria:** <https://www.hospitalar.com/congressos/conteudos/>

- Acesso a todos os dias e aos 8 Congressos da Hospitalar 2026;
- Acesso aos 4 dias da feira de negócios com mais de 1.200 marcas expositoras
- Acesso às Arenas de Conteúdo
- Acesso a mais de 100 horas de conteúdo na programação das associações parceiras da Hospitalar
- Transfer gratuito do metrô Santos-Imigrantes e Aeroporto de Congonhas

Valor Unitário do Passaporte Hospitalar: **R\$ 4.950,00**

**Local:** SP EXPO – Km 1,5 Rodovia dos Imigrantes, Vila Água Funda CEP 04329-900. São Paulo/SP

**Dados Bancários:**

**Favorecido:** Informa Markets Ltda.

**CNPJ:** 01.914.765/0001-08

**Endereço:** Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221 – Edifício Birmann 21 – 22º Andar, São Paulo/SP.

**Banco Santander** – 033

**Agência:** 4635

**Conta Corrente:** 13.048.590-0

**Proposta Valida até dia 28/04/2026**



**4. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO**

4.1. Visando à comprovação da compatibilidade dos preços praticados com aqueles adotados pela Administração Pública, cumpre destacar que a presente contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

4.2. Conforme dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto com base nos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, incumbe ao contratado demonstrar previamente que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza.

4.3. Ademais, verifica-se que a empresa adota política comercial pública e objetiva, com precificação do ingresso por lotes sucessivos, definidos conforme marcos temporais previamente estabelecidos.

4.4. No caso concreto, considerando que o pagamento pela Administração somente ocorrerá após a execução do objeto, isto é, após a realização do curso, mostra-se aplicável o valor de R\$ 4.950,00, correspondente ao Lote 4, uma vez que os valores divulgados pela empresa observam a data-limite para pagamento.

4.5. Desse modo, o preço proposto guarda compatibilidade com a política regular de comercialização adotada pelo fornecedor, não se

tratando de valor arbitrário ou fixado especificamente para esta contratação.

4.6. Dessa forma, para fins de comprovação da compatibilidade do preço, junta-se abaixo imagem extraída do sítio eletrônico oficial da empresa, na qual se observa o lote aplicável ao presente caso, considerando que o pagamento pela Administração ocorrerá somente após a realização do curso:



Fonte: <https://www.hospitalar.com/quero-visitar/ingressos/> (acessado em 22 de abril de 2026 às 15:25 BRT).

#### 4.6.1. **Análise Detalhada:**

4.6.1.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado demonstra que:

a) Preços compatíveis: Os preços dos treinamentos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.

b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.

c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.

#### 4.6.2. **Evidências da Compatibilidade:**

4.6.2.1. Comprovação de Preço Praticado apresenta:

a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa em cursos realizados para outros clientes com objeto similar.

#### 4.6.3. **Relevância para a Tomada de Decisão:**

4.6.3.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:

a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.

b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite a Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.

#### 4.6.4. **Considerações Finais:**

4.6.4.1. A análise da comprovação de preço praticado, realizada com base nas informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Hospitalar (acesso em 22 de abril de 2026, às 15h25 – BRT), evidencia que os valores dos treinamentos ofertados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, não sendo identificadas discrepâncias relevantes em relação aos demais contratantes.

4.6.4.2. Verifica-se, ainda, que a política de preços adotada pela empresa é uniforme, aplicando-se indistintamente aos interessados, o que reforça a observância dos princípios da isonomia, transparência e equidade nas contratações realizadas.

4.6.4.3. Dessa forma, resta demonstrado que o valor contratado encontra-se em consonância com os parâmetros de mercado, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao princípio da economicidade, evidenciando-se vantajoso sob o aspecto financeiro para a Administração Pública.

### 5. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.2. Contudo, esse mesmo dispositivo traz exceção à regra, quando faculta ao Administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, quais sejam as modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.3. A Lei 14.133/21, que regula o procedimento licitatório em todas as esferas, prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento perde sua obrigatoriedade. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

5.4. Todavia, observa-se, inicialmente, que o caso sob análise, enquadra-se em uma **hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que há inviabilidade de competição.**

5.5. Segundo o artigo 74 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

5.6. Considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5.7. Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.8. Os parâmetros postos no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

5.9. Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

5.10. Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração.

## 6. DO PARECER DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise das documentações de habilitação da empresa a ser contratada, objetivando a participação dos servidores, foi realizada pela SESAU-CECOMP, conforme Parecer 28 de Habilitação (71342803), considerando a **Empresa: INFORMA MARKETS LTDA, CNPJ: 01.914.765/0001-08**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71112693).

## 7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

7.1. Em complemento a presente contratação, foi realizada pela SESAU-NSC a Justificativa de Notoriedade (71112680), demonstrando a atuação no mercado da referida empresa, demonstrando suas capacidades e especificidades na capacitação de profissionais, com os temas mais relevantes a realização do serviço público.

**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**

Assessora - SESAU-NSC

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Responsável pelo Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

**ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA**

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



## 8. AUTORIZO DO GESTOR

8.1. Consubstanciado no acima evidenciado, Declaro que a contratação em tela se amolda, perfeitamente, aos termos da contratação por **INEXIGIBILIDADE, artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, bem como aos termos da manifestação do **Parecer Referencial nº 2/2024** proferido pela PGE/RO, inserido nestes autos no ID nº 71345317, e **AUTORIZO** a Homologação.

**ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Assessor(a)**, em 24/04/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 24/04/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 24/04/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71344416** e o código CRC **92EE66FB**.

---



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

### ANÁLISE

Análise nº 132/2026/SESAU-NAP

#### PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO/RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.

Processo nº: 0036.014711/2026-00

#### 1. DA ANÁLISE

A presente análise tem por objetivo sintetizar/apresentar as principais informações produzidas nos autos do processo, pelos agentes públicos designados pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

#### 2. DA IDENTIFICAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

**Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia — SESAU/RO.

#### 3. DA BASE LEGAL

**Lei 14.133/2021, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para

ela.

## **Seção II Da Inexigibilidade de Licitação do Decreto 28.874/2024, Art. 82, 83, 84, 85 e Parágrafo único. Vejamos:**

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II - justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos estaduais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV - laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V - apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art. 83. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 84. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda. Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/19760> Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/01/2024, às 14:14 Rondônia, ed. 17 - 25 Art. 85. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

## **4. DA FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Vale observar o que foi dito acima, em especial na questão do cabimento da emergência ou da sua possibilidade de caráter ficto.

A jurisprudência tem entendido que frustrar a licitude do processo licitatório e dispensá-lo indevidamente constituem não apenas atos de improbidade, mas também crime previstos no Código Penal, à vista da modificação trazida pela Lei 14.133/2021, a partir de 1º de abril de 2021.

**Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:**

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**

**Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.**

**Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.**

Nos casos da emergência ficta, os gestores podem ser penalizados não pela contratação em si, mas pela eventual omissão em tomar providências para regularizar o serviço contratado por meio de uma contratação licitada.

Portanto, recomenda-se cautela ao Gestor ao realizar a dispensa de licitação, de modo a sempre buscar tomar providências para que os serviços sejam prestados de forma licitada.

No caso de emergência ficta, considerando os trâmites internos adotados pela Secretaria, remete-se cópia do feito à SESAUCOARE, unidade da Secretaria específica para investigação destas situações.

## **5. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **ART. 72 DA LEI FEDERAL 14.133/2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## 6. DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, visando a Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP. (71112693).

## 7. DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Juntou-se aos autos na data de 07 de abril de 2026, a Autorização (ID-70923495) para o prosseguimento do pleito.

Destaca-se que o Gestor condiciona que para as demais instruções processuais, que ainda se faz necessário, fica os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas.

Devendo-se considerar o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação ser vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.** (70929057).

## 8. DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

A competência administrativa decorre de fundamentos legais e da estrutura hierárquica da Administração Pública, conforme o princípio da legalidade.

Compete à Gerência de Análise Processual (SESAU-NAP) realizar a análise documental dos instrumentos de aquisições e contratações de bens e serviços comuns, identificando eventuais inconformidades e propondo as adequações necessárias.

A SESAU-NAP cabe a análise e conformidade documental, abrangendo a conferência dos documentos e condições exigidas para a homologação.

A manifestação desta Gerência possui caráter não vinculativo, servindo de subsídio à decisão administrativa, cuja competência final para homologação do certame é exclusiva da autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS DOCUMENTOS BALIZADORES APENSADOS AOS AUTOS

- Documento Formalização de Demanda - DFD nº 237/2026/SESAU-CECOMP (70913627);
- Declaração PCA-PAS (70921179);
- Dotação Orçamentária - Informação nº 1577/2026/SESAU-NPCO (70929057);
- Autorização (70923495) - Autorizo exarado pela autoridade competente;
- Declaração de dispensa ETP e Matriz de Risco (70957777);
- Justificativa de Notoriedade (71112680);
- Termo de Referência (71112693);
- Parecer de habilitação nº 28/2026/SESAU-NSC (71342803);
- Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024 (71345317);
- Declaração de que o caso se amolda aos termos da manifestação referencial (71344255);
- Justificativa da contratação direta por inexigibilidade e da comprovação de preços (71344416);
- Check-list do parecer referencial (71344312);
- Solicitação de homologação (71344459);

## 10. DO VALOR DO OBJETO

10.1. De acordo com a Proposta (70909593), o valor unitário da inscrição para o Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP, é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme previsto na imagem abaixo:

**PROPOSTA COMERCIAL**

**A/C:** Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Rondônia

**Feira:** Hospitalar

**Categoria:** Passaporte Hospitalar

**Benefícios da Categoria:** <https://www.hospitalar.com/congressos/conteudos/>

- Acesso a todos os dias e aos 8 Congressos da Hospitalar 2026;
- Acesso aos 4 dias da feira de negócios com mais de 1.200 marcas expositoras
- Acesso às Arenas de Conteúdo
- Acesso a mais de 100 horas de conteúdo na programação das associações parceiras da Hospitalar
- Transfer gratuito do metrô Santos-Imigrantes e Aeroporto de Congonhas

Valor Unitário do Passaporte Hospitalar: **R\$ 4.950,00**

**Local:** SP EXPO – Km 1,5 Rodovia dos Imigrantes, Vila Água Funda CEP 04329-900. São Paulo/SP

**Dados Bancários:**

**Favorecido:** Informa Markets Ltda.

**CNPJ:** 01.914.765/0001-08

**Endereço:** Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221 – Edifício Birmann 21 – 22º Andar, São Paulo/SP.

**Banco Santander – 033**

**Agência:** 4635

**Conta Corrente:** 13.048.590-0

**Proposta Valida até dia 28/04/2026**



Uma vez que restou comprovado que o valor ofertado é compatível com o do mercado, conforme ID-71112693 podemos constatar que o fornecedor não ofertou valor exorbitante para contratação com o Estado.

Para registro;

**O valor Total da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**

**11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Conforme Item 17, do Termo de Referência (71112693) e Parecer nº 28/2026/SESAU-NSC (71342803) - Análise dos Documentos de Habilitação;

da habilitação jurídica

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Jurídica (71342721), constando o que segue:

1. Contrato Social e suas alterações (fls. 1-11);
2. Documentos dos responsáveis da empresa (representante da empresa)(fl. 47,64 e 65).

Analisados os documentos apresentados, a empresa encontra-se devidamente regular da habilitação fiscal

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Fiscal (71342721, 71620889), constando o que segue:

1. Cartão CNPJ (fl. 51) - válido;
2. Certidão Federal Negativa (fl. 53) - válida até 24/08/2026;
3. Certidão Negativa Estadual (fl. 56) - válida até 26/08/2026;
4. Certidão Negativa Municipal (fl. 54 e 55) - válida até 26/07/2026;
5. Certificado de Regularidade do FGTS (71620889) - válida até 15/05/2026;
6. Certidão Negativa CAGEFIMP (fl. 58) - válida até 16/05/2026;
7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (fl. 59) - válida.

Mediante a análise e consulta das certidões apresentadas, considera-se todas devidamente regulares.

da habilitação econômica-financeira

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Econômico-Financeiro (71342721), constando o que segue:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (fl. 60) - até 16/05/2026.

da habilitação trabalhista

Fora anexado aos autos o Documentos de Habilitação Trabalhista (fl. 61 - válida até 13/10/2026) (71342721), que em consulta está devidamente regular com suas obrigações trabalhistas.

das declarações

Fora anexado aos autos a(s) Declaração(ões) para Habilitação (71342721), constando o que segue:

1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal (71342721 fl. 63);
2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (fl.66);

da conclusão

Mediante o analisado por esta Gerência de Compras, consideramos a Empresa: INFORMA MARKETS LTDA, CNPJ: 01.914.765/0001-08, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71112693).

A equipe responsável pela análise técnica apresentou **parecer conclusivo**, no qual declara atendidos os requisitos materiais necessários para a contratação, atestando a adequação do objeto, da vantajosidade e da conformidade dos quantitativos e especificações.

Ressalte-se que a avaliação técnica é de responsabilidade exclusiva da unidade competente, nos termos da legislação e da portaria de designação, constituindo fundamento técnico para a fase subsequente.

Ressalte-se que a decisão quanto a à homologação compete exclusivamente à autoridade competente (art. 71 da Lei nº 14.133/2021), cabendo a esta SESAU-NAP apenas a emissão de observações formais e a conferência documental.

Eventuais divergências técnicas, quantitativas ou de mérito permanecem sob responsabilidade da equipe técnica designada e da autoridade superior.

## 12. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após analisados os autos do Processo de **Dispensa de Licitação em Razão da INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inc. I, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em consonância com os termos contidos no Termo de Referência (71112693) e Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024 (71345317).

A apresentação do check-list (71344312), proposto pela Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU, conforme Anexo I do referido parecer.

A apresentação do Parecer de habilitação nº 28/2026/SESAU-NSC (71342803), através do qual extraímos, a relação de documentos condicionantes, necessários para a Habilitação das empresas. Bem como se verifica que toda a documentação apresentada pelas empresas, até a presente data (**28 de abril de 2026**), teve sua **veracidade** e **validade** comprovada e aceita pela equipe técnica responsável.

### **Pugnamos pelo prosseguimento para a elaboração do Termo De Homologação.**

Ressaltamos que **os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.**

Em complemento, informamos abaixo a empresa vencedora da supramencionada na Dispensa de Licitação:

| ORDEM | EMPRESA              | CNPJ               | ID. CERTIDÕES      | ID. DA PROPOSTA. | SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO |
|-------|----------------------|--------------------|--------------------|------------------|----------------------------|
| 1     | INFORMA MARKETS LTDA | 01.914.765/0001-08 | 71342721, 71620889 | 70909593         | 71344459                   |

Sendo assim, este Núcleo de Análise Processual - NAP, não tendo evidenciado anormalidades, considera a presente contratação propícia para o prosseguimento a fase de Homologação.

Ressalta-se que a decisão final e consequente homologação do certame, compete exclusivamente à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

A Homologação da Dispensa, será em razão do **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que permite a contratação direta em razão da **INEXIGIBILIDADE, cito;**

Art. 74. É dispensável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Respeitosamente,

Porto Velho, 28 de abril de 2026.

☐ **LAURA BANY DE ARAUJO PINTO**  
Administradora - GAP/CAD/SESAU/RO  
(Assinado Eletronicamente)

☐ **JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**  
Gerente de Análise Processual - GAP/CAD/SESAU/RO  
(Assinado Eletronicamente)

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo**, Gerente, em 28/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, Administrador(a), em 30/04/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71601199** e o código CRC **CC958DB6**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

**TERMO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0036.014711/2026-00**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão da **INEXIGIBILIDADE**, visando a Contratação de serviços para viabilizar a participação de 01 (um) servidor institucional no **Congresso Hospitalar 2026**, a ser realizado no período de **19 a 22 de maio de 2026**, no São Paulo/SP. (71112693).

Em favor da empresa:

| EMPRESA              | CNPJ               | VALOR TOTAL         |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| INFORMA MARKETS LTDA | 01.914.765/0001-08 | R\$ 4.950,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |                    | <b>R\$ 4.950,00</b> |

Conforme Termo de Referência (71112693), Justificativa da contratação direta por inexigibilidade (71344416), Parecer n.º 2/2024/PGE-SESAU - SESAU (71345317), Motivação da Homologação (71344459) e Análise n.º 128/2026/SESAU-NAP (71601199). Publique-se.

**AUTORIZAÇÃO**

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

**ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA**  
Secretária Executiva de Estado da Saúde  
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo**, Gerente, em 28/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, Secretário(a) Executivo(a), em 28/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71626652** e o código CRC **3A264B5C**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.014711/2026-00

SEI nº 71626652